



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Capítulo I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa, criado pela Lei municipal nº 4.128, de 12 de janeiro de 2018, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, tem por objetivo elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de Lagoa Santa, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Capítulo II Das Competências e Atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - Promover, no âmbito municipal, melhores condições para a integração das mulheres na vida comunitária, assegurando-lhes liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadoras e cidadãs.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual e Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica social, política e cultural;

II - organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

III - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V - estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas para as mulheres;

VII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação ou violação de direitos da mulher;

VIII - apoiar a Secretaria Municipal de Bem Estar Social na articulação com outras secretarias da administração pública municipal, e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

IX - contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

X - promover a articulação com os movimentos de mulheres, o Conselho Estadual e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XI - eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XII - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções, sempre que necessário;

XIII - propor e aprovar o Regimento Interno.

Capítulo III Da Estrutura

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lagoa Santa tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas.

Seção I Do Plenário

Art. 5º O Plenário é a unidade superior de deliberação do CMDM e a sessão obedecerá à seguinte ordem do dia:

I - abertura;

II - chamada regimental;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

IV - leitura do expediente e comunicações;

V - discussão e votação da matéria em pauta;

VI - assuntos diversos;

VII - encerramento.

§ 1º Será aguardado o prazo de 15 (quinze) minutos para a abertura das sessões.

§ 2º Não será objeto de discussão ou votação de matéria que não conste na pauta, salvo por decisão do Plenário.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 6º A Mesa Diretora será composta por Presidência, Vice-presidência e Secretaria Geral.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

I - elaborar o Plano de Ação do CMDM, que será submetido ao Plenário para aprovação;

II - acompanhar a execução dos projetos em andamento, coordenando e orientando as comissões temáticas internas;

III - acompanhar a elaboração e cumprimento das Políticas Públicas para Mulheres.

§ 1º A Secretaria Geral será composta pela Primeira e Segunda Secretária.

§ 2º As funções da Diretoria serão exercidas por 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução.

Seção III Das Comissões Temáticas

Art. 8º Serão criadas Comissões Temáticas internas, cujo apoio técnico e administrativo será prestado pela Secretaria Executiva do CMDM.

§ 1º As integrantes das Comissões Temáticas serão designadas pela Mesa Diretora do CMDM, com aprovação do Plenário.

§ 2º Cada Comissão Temática definirá seu organograma de trabalho, que submeterá ao Plenário para aprovação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 9º O resultado do trabalho das Comissões Temáticas poderá assumir a forma de relatório, parecer ou projeto.

Art. 10. Cada Comissão Temática terá uma Coordenadora e uma Relatora indicadas pela Comissão.

Capítulo IV Do Conselho

Seção I Da Constituição e Composição do Conselho

Art. 11. O Conselho será presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto por 10 (dez) integrantes, titulares e suplentes, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não-governamentais, observada a seguinte representação:

I - representantes do governo municipal:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro da Assessoria Jurídica.

II - representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) membro indicado pelos usuários dos serviços de proteção à mulher;
- b) 01 (um) membro indicado pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- c) 01 (um) membro indicado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- d) 01 (um) membro indicado por organização de apoio à defesa dos direitos da mulher;
- e) 01 (um) membro indicado por profissionais que atuem na defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art. 12. O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações da sociedade civil, fóruns regionais de mulheres negras, de pessoas com deficiência, de grupos organizados de mulheres jovens e de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta às instituições referidas no *caput* deste artigo.

Art. 13. O mandato das Conselheiras será de 03 (três) anos, podendo haver recondução por apenas uma vez.

Art. 14. A Conselheira que não comparecer no período de 01 (um) ano a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

Seção II Do Funcionamento do Conselho

Art. 15. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento formulado por maioria absoluta.

§ 1º O CMDM poderá convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º As reuniões ordinárias serão definidas em Plenário, onde será estabelecido o calendário anual, sempre na primeira reunião de cada ano.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, ou através de correio eletrônico ou por telefone, constante da convocação a pauta a ser discutida.

§ 4º As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas Conselheiras presentes.

§ 5º O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução.

Art. 16. O Conselheiro exercerá suas funções, decidindo acerca de:

I - aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - proposta de alteração do Regimento Interno;

III - pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - ratificação de convênios/parcerias, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI - instituição de comissões temáticas.

Seção III Atribuições das Conselheiras

Art. 17. São atribuições das Conselheiras:

I - participar e votar nas reuniões;

II - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas a violações de direitos contra mulheres;

III - relatar matérias em estudo;

IV - propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

V - promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;

VII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;

VIII - atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

IX - propor a instituição de comissão de temáticas;

X - participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidente;

XII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Capítulo V Da Presidência

Seção I Da Constituição e Competência



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 18. A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será nomeada pelo Prefeito para um mandato de 01 (um) ano escolhidas as demais Conselheiras integrantes do Conselho, podendo ser reconduzida por mais um mandato.

Art. 19. A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pela Vice-presidente, Primeira Secretária, Segunda Secretária ou uma Conselheira, escolhida pela Presidente e referendada pelo Conselho, sucessivamente.

Art. 20. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

I - presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando suas atividades;

II - presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

V - propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;

VI - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipais, estaduais e federais;

X - comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;

XI - expedir, “*ad referendum*” do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Capítulo VI

Da Organização Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 21. O Conselho contará com uma Secretaria Executiva para operacionalizar suas ações, quais sejam:

I - assessorar a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - manter articulação com as Conselheiras, informando-as sobre o trabalho do Conselho;

III - providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - assessorar a Presidente quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

V - propor à Presidente articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;

VI - sugerir ao Conselho a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII - promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII - apoiar a Presidente na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX - recolher propostas e sugestões das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X - assessorar a Presidente e as Conselheiras na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero;

XI - divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado;

XII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe foram oficialmente atribuídos.

Capítulo VII **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 22. As funcionárias da Secretaria Executiva serão servidoras públicas do município e não poderão exercer a função de Conselheira.

Art. 23. As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

Art. 24. Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 25. A Secretaria Municipal de Bem Estar Social prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de janeiro de 2020.